



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Av. Fernando Corrêa da Costa, n 2367 - Bairro Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78060-900
Telefone: - <http://www.ufmt.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 23108.921253/2017-72

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS
TERMO DE REFERÊNCIA nº 046/2018

OBJETO

Inexigibilidade de licitação para Prestação de Serviço de saneamento ambiental (água, lixo, esgoto) visando atender as necessidades da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Câmpus de Rondonópolis e da Casa do Estudante Universitário.

TARIFA DE ÁGUA

Item	Descrição	Unid	Quantidade
1 CUR	Serviço de Fornecimento de Água Tratada para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso no Câmpus Universitário de Rondonópolis.	M³	1.450/mês
2 CEU	Serviço de Fornecimento de Água Tratada para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso na Casa do Estudante Universitário.	M³	96/mês

TARIFA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO)

3 CUR	Serviço público de coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos do Câmpus de Rondonópolis.	M²	31.767,08/mês
4 CEU	Serviço público de coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos na Casa do Estudante Universitário.	M²	466/mês

TARIFA DE ESGOTO

5 CUR	Serviço público de rede de esgoto para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso no Câmpus Universitário de Rondonópolis.	m ³	590/mês
6 CEU	Serviço público de rede de esgoto para Casa do Estudante Universitário.	m ³	96/mês

ESTIMATIVA DE CUSTOS DA TARIFA DE ÁGUA (Fonte: Sanear)

Cálculo da Água para o Câmpus/mês

Item 1	Qtde (A)	Preço 1 (R\$)	Preço 2 (R\$)	Preço 3 (R\$)	Preço Médio (B)	Total (A x B)
(1 - 10 m ³)	10	7,16	-	-	R\$ 7,16	R\$ 71,62
(11 – 20 m ³)	10	7,93	-	-	R\$ 7,93	R\$ 79,29
(21 – 30 m ³)	10	8,95	-	-	R\$ 8,95	R\$ 89,52
(31 – 40 m ³)	10	10,74	-	-	R\$ 10,74	R\$ 107,42
(Acima de 40 m ³)	1.410	11,55	-	-	R\$ 11,55	R\$ 16.289,03
TOTAL	R\$ 16.636,88					

Cálculo da Água para Casa do Estudante Universitário/Mês

Item 2	Qtde (A)	Preço 1 (R\$)	Preço 2 (R\$)	Preço 3 (R\$)	Preço Médio (B)	Total (A x B)
(1 - 10 m ³)	10	7,16	-	-	R\$ 7,16	R\$ 71,62
(11 – 20 m ³)	10	7,93	-	-	R\$ 7,93	R\$ 79,29
(21 – 30 m ³)	10	8,95	-	-	R\$ 8,95	R\$ 89,52
(31 – 40 m ³)	10	10,74	-	-	R\$ 10,74	R\$ 107,42

(Acima de 40 m³)	56	11,55			R\$ 11,55	R\$ 646,94
TOTAL						R\$ 994,79
TOTAL ESTIMADO DA ÁGUA MENSAL						R\$ 17.631,67

Justificativa das Cotações: A cotação única justifica-se pelo fato de que a empresa Sanear de Rondonópolis é concessionária exclusiva do serviço de água canalizada no município, conforme Lei nº 3.221, de 10 de março de 2000, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.198 de 12 de julho de 2000.

ESTIMATIVA DE CUSTOS DA TARIFA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (Fonte: Sanear)

Item 3 e 4	Qtde (A)	Preço 1 (R\$)	Preço 2 (R\$)	Preço 3 (R\$)	Preço Médio (B)	Total (A x B)
Por m²	31.767,08	0,1955	-	-	R\$ 0,1955	R\$ 6.210,4641
Por m²	466	0,1955	-	-	R\$ 0,1955	R\$ 91,103
TOTAL ESTIMADO DO LIXO MENSAL						R\$ 6.301,57

Justificativa das Cotações: A cotação única justifica-se pelo fato de que a empresa Sanear de Rondonópolis é concessionária exclusiva do serviço de coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos, no município, conforme Lei Complementar Municipal nº 174 de 27 de setembro de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 8.348 de 28 de setembro de 2017.

ESTIMATIVA DE CUSTO DA TARIFA DA REDE DE ESGOTO (Fonte: Sanear)

Item 5 e 6	Qtde (A)	Preço 1 (R\$)	Preço 2 (R\$)	Preço 3 (R\$)	Preço Médio (B)	Total (A x B)
(1 - 10 m³)	10	6,45	-	-	R\$ 6,45	R\$ 64,45
(11 – 20 m³)	10	7,14	-	-	R\$ 7,14	R\$ 71,36
(21 – 30 m³)	10	8,06	-	-	R\$ 8,06	R\$ 80,57
(31 – 40 m³)	10	9,67	-	-	R\$ 9,67	R\$ 96,68

(Acima de 40 m³)	646	10,40	-	-	R\$ 10,40	R\$ 6.716,62
TOTAL						R\$ 7.029,69
Justificativa das Cotações: A cotação única justifica-se pelo fato de que a empresa Sanear de Rondonópolis é concessionária exclusiva do serviço rede de esgoto, conforme Lei 3.221 de março de 2000, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.198 de 12 de julho de 2000.						
TOTAL GERAL ESTIMADO MENSAL					R\$ 30.962,93	
TOTAL GERAL ESTIMADO ANUAL					R\$ 371.555,16	
Local de entrega:	FUFMT - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – a entrega do serviço será realizada no: (1) Câmpus Universitário de Rondonópolis situado à Avenida dos Estudantes, Nº 5.055, CEP 78.735-901, Rondonópolis – MT; (2) Rua Rubens Braga, S/Nº, Bairro Jardim Atlântico – Rondonópolis-MT, CEP 78.700-00					
Responsável pela pesquisa						
Unidade: Gerência de Administração e Planejamento						
Servidor: CELSO MOISÉS DO NASCIMENTO						

1. PRAZO DE ENTREGA

Os serviços contratados são enquadrados como serviços contínuos.

2. MODO DE RECEBIMENTO

O recebimento provisório deverá ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias.

Em sendo detectado vícios ou defeitos, o contratado será notificado para corrigi-los no prazo de até 07 (sete) dias. A notificação suspenderá o prazo de recebimento, passando a contar a partir da nova entrega do objeto. A notificação da contratada, sobre vícios ou defeitos, será realizada pela contratante responsável pelo recebimento do bem.

3. FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA somente os serviços efetivamente prestados, mediante a emissão de fatura que poderá ser liquidada por pagamento em agências bancárias ou depósito identificado à Conta da empresa Sanear de Rondonópolis (**Banco do Brasil, Agência 0551-7 C/C 12.100-2**), até a data de vencimento da fatura, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura discriminativa atestada pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal ou Fatura atestada pelo fiscal do contrato, deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Da regularidade das contribuições sociais (Fundo de garantia do tempo de serviço e Previdência Social), constatada através de consulta “on-line” aos sítios eletrônicos oficiais;
- b) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e
- c) Da regularidade das obrigações trabalhistas, constatada através de consulta “on-line” ao Tribunal Superior do Trabalho – TST;
- d) Da regularidade junto ao Portal da Transparência (CEIS) e do Conselho Nacional de Justiça (Improbidade).

Parágrafo Segundo - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX \div 100)$$

365

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = (6 \div 100)$$

365

$$I = 0,00016438$$

Parágrafo Quarto - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Quinto: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de Habilitação e da proposta e no contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

4. EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

Habilitação/Qualificação	Documento	Exigência
--------------------------	-----------	-----------

		Sim	Não
Habilitação Jurídica	Art. 28, II, da LLC	x	
Regularidade Fiscal	Art. 29 da LLC	x	
Qualificação Técnica			x
Qualificação Econômico-Financeira	Garantia		x
	Índices		x
	Certidão de falência		x
	Capital ou Patrimônio Líquido		x
Declaração informando a empresa responsável pela assistência técnica em Território Nacional	Documento declaratório		x
Cumprimento do disposto no art. 7, XXXIII, CF/88	Declaração	x	

5. PENALIDADES

As penalidades serão estabelecidas em conformidade com as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, observando, no que couber, os seguintes critérios:

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial das obrigações, ou o descumprimento de qualquer cláusula ou condição contida neste Termo de Referência, a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT poderá, garantida prévia defesa, aplicar ou propor ao fornecedor, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

a) Atraso na prestação dos serviços: 1% (um por cento) por dia, até o limite de 10 % (dez por cento) incidente sobre o valor mensal do contrato;

b) Descumprimento de qualquer outra condição ajustada no contrato: 2% (dois por cento) sobre o valor mensal contratado.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

Parágrafo Terceiro - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus.

Parágrafo Quinto – A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo contratado e aceito pela Administração do contratante que fixará novo prazo este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, terá como prazo inicial a data da assinatura do contrato e vigorará por prazo indeterminado, na forma prevista no Inciso II, Parágrafo III do Art. 62, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e na Orientação Normativa Nº 36 AGU de 13 de novembro de 2011.

7. JUSTIFICATIVA DE PRAZO DE VIGÊNCIA: CONTRATO

A administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários (Orientação Normativa Nº 36 AGU de 13 de novembro de 2011).

8. OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA LICITANTE VENCEDORA

a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

b) Reparar, corrigir remover ou substituir quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, quando caracterizados de sua responsabilidade;

- c) Fornecer aos seus empregados crachás de identificação, de uso obrigatório para o acesso às dependências do CONTRATANTE;
- d) Credenciar por escrito, junto a CONTRATANTE, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços, objeto da contratação;
- e) Reconhecer o fiscal e seu substituto indicados pela CONTRATANTE, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do decreto 2.271/97, para realizar solicitações relativa ao serviço prestado, tais como habilitação, desabilitação, etc.;
- f) Disponibilizar a CONTRATANTE um atendimento diferenciado, em horário comercial de 08:00 às 18:00 horas e Central de Atendimento 24 horas, sem que com isso ocorra qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- g) Zelar pela integridade da comunicação;
- h) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- i) Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com o abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário;
- j) Prestar o serviço de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- k) Apresentar e disponibilizar soluções com maior segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE, quando em serviços, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- m) Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e/ou fornecimento, no menor espaço de tempo possível, e reduzirão a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos;
- n) Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação de serviço sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- o) Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessária referente ao serviço, através do Fiscal do Contrato ou da Administração Geral da FUFMT;
- p) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;
- q) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE;
- r) Encaminhar, quando solicitado, por meio eletrônico o arquivo das despesas mensais dos serviços;
- s) Entregar a fatura de consumo mensal com antecedência de, no mínimo, 07 (sete) dias úteis para o vencimento;
- t) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados atendendo às reclamações formuladas pelo Fiscal do Contrato e/ou pelo Gestor da Unidade;

- u) Informar de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- v) A CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o repasse, durante o período de vigência contratual, todos os descontos de tarifas promocionais ou qualquer outra combinação que implique redução de preços, dentro do princípio de tratamento isonômico, estendido para os usuários e/ou clientes com o mesmo perfil de consumo;
- w) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações regulamentadas pela Prefeitura Municipal Rondonópolis;
- x) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- y) Manter fornecimento contínuo e zelar pela perfeita execução de todos os serviços contratados;
- z) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e com antecedência, qualquer anormalidade no serviço, prestando os esclarecimentos necessários;
- aa) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, especialmente os comprovantes da regularidade fiscal e trabalhista;
- bb) Ressarcir valores cobrados e pagos indevidamente pela CONTRATANTE, acrescidos de atualização monetária e juros;
- cc) Informar, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade de suspensão do fornecimento por falta de pagamento.

9. OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Notificar imediatamente a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- c) Proceder aos pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- d) Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços;
- e) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao serviço prestado;
- g) Exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção do serviço;
- h) Acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço, por intermédio da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – FUFMT, através do Fiscal do Contrato;
- i) Informar à CONTRATADA o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado;
- j) Indicar à CONTRATADA o(s) endereço(s) para entrega de fatura(s);
- k) Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefone e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração.

10. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor a ser designado pela Pró-Reitoria Administrativa do Câmpus Universitário de Rondonópolis-FUFMT, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução, e tudo dará ciência a CONTRATANTE, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que, de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente ou por preposto designados.

Parágrafo Segundo – A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

11. MODALIDADE DE AQUISIÇÃO SUGERIDA

- ☐ Concorrência
- ☐ Pregão Presencial
- ☐ Pregão Eletrônico - Tradicional
- ☐ Pregão Eletrônico - SRP
- ☒ Inexigibilidade de licitação
- ☐ Dispensa de licitação

Justificativa: Considerando a inviabilidade de competição frente às especificações diferenciadas (singularidade) do objeto e da exclusividade do executor do serviço, entendemos que a pretendida contratação se enquadra como Inexigibilidade de Licitação, conforme descrito no caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, in verbis: “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)”.

12. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE COMPRA

Considerando a necessidade de disponibilizar aos servidores, estudantes, colaboradores e visitantes do Câmpus de Rondonópolis, o abastecimento contínuo de água tratada, coleta de lixo, esgoto; considerando ainda, que a natureza do serviço constitui uma necessidade essencial, permanente e adequada à saúde pública, a fim de não comprometer as atribuições institucionais.

Deste modo, faz-se necessária a contratação do serviço junto à concessionária exclusiva do município para assegurar o fornecimento e acesso à água para consumo e desenvolvimento das atividades rotineiras nos espaços do câmpus.

O quantitativo do consumo da tarifa de **água para o Câmpus** é de 1.450 m³, tomando por base a média de consumo dos seis meses anteriores, 590 m³.

REFERÊNCIA	CONSUMO/M ³	VALOR R\$
08/2017	664	7.556,61
09/2017	617	7.013,64
10/2017	584	6.632,41

11/2017	626	7.117,62
12/2017	505	5.719,76
01/2018	546	6.193,42
MÉDIA	590	-

Além disso, foi acrescentado 860 m³ de resíduo, **para atender a rede de poço artesiano** em casos emergenciais. O valor residual foi estabelecido com base na comparação das faturas de julho e agosto de 2017; em julho, com a rede de poço, o consumo foi de 1.569 m³ e em agosto de 2017, sem a rede de poço, o consumo foi de 664 m³. A **água para a Casa do Estudante** é 96 m³, estabelecido pela média de consumo dos seis meses anteriores também.

REFERÊNCIA	CONSUMO/M ³	VALOR/R\$
08/2017	90	925,48
09/2017	95	983,24
10/2017	89	845,05
11/2017	116	1.225,84
12/2017	102	1.064,11
01/2018	86	879,27
MÉDIA	96	-

Resultado da soma do Câmpus e da Casa do Estudante.

Quantidade	Valores		Valor total
1.546 m ³	Acima de 40 M ³	R\$ 11,55	R\$ 17.631,67
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO			R\$ 211.580,04

O quantitativo para o consumo de **Resíduos Sólidos (lixo)**, por determinação da concessionária, corresponde a soma total da área edificada de 31.767,08 m² do Câmpus e 466 m² da Casa do Estudante.

SEQ	LOCAL	M ²
01	Guarita	12,16
02	Bloco didático B	2.219,52
03	Bloco didático D	1.570,80
04	Bloco didático F	3.500,41
05	Quadra coberta	1.138,40
06	Vestiário da quadra	311,95
07	Pró-reitoria	533,57
08	Bloco didático E	3.506,41
09	Bloco didático A	5.261,75
10	Auditório central	402,98
11	Biblioteca	1.604,87
12	Prefeitura	297,60
13	Transporte	55,37
14	Garagem	600,00
15	Celig	266,83
16	Neati	553,52
17	Vestiário da piscina	65,28
18	Setor de manutenção	104,78

19	Lab. de águas	101,40
20	Setor de TI	182,00
21	Restaurante	771,43
22	Nupec	785,11
23	Lab. de Resíduos	131,16
24	Oficina 1	310,95
25	Oficina 2	617,85
26	Bloco didático C	3.555,63
27	Galpão da EAA	1.242,51
28	Estufa 1	240,00
29	Estufa 2	310,95
30	Estufa 3	310,95
31	Lab. de climatologia	132,73
32	Estação meteorológica	8,75
33	Centro de vivências	554,09
34	Lab. de metabolismo	163,19
35	Lab. de ovinos e caprinos	302,09
36	Casa de força central	27,09
37	Casa de força guarita	13,00
38	Casa do estudante	466,00

TOTAL EM M²	32.233,08
TOTAL EM R\$	6.301,57

Resultado da soma do Câmpus e da Casa do Estudante.

Quantidade	Valores	Valor total
32.233, 08 m ²	R\$ 0,1955	R\$ 6.301,57
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO		R\$ 75.618,84

O quantitativo para o consumo da **rede de esgoto**, por determinação da concessionária, foi estabelecido na mesma proporção do quantitativo do consumo de água 686 m³ (590 m³ do Câmpus e 96 m³ da Casa do Estudante). Para este cálculo, não foi considerando o valor residual (860 m³), por ser usado só em casos de emergências. A única diferença está no preço; para o esgoto, o valor é de noventa por cento do valor da água.

Quantidade	Valores		Valor total
686 m ³	Acima de 40 M ³	R\$ 10,40	R\$ 7.029,69
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO			R\$ 84.356,28

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DA ÁGUA, DO LIXO, DO ESGOTO	R\$ 371.555,16
---	-----------------------

Desta forma, o valor global para este termo de referência é de R\$ 371.555,16, que correspondem à estimativa de consumo e não representa uma obrigação para a FUFMT, onde a CONTRATANTE pagará a contratada somente o quantitativo aferido nos hidrômetros que compõem o contrato.

13. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Trata-se de fornecedor exclusivo, de acordo com a Lei Municipal nº 3.221, de 10 de março de 2000, firmado entre a Prefeitura Municipal de Rondonópolis e a empresa Sanear, Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis.

14. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A preço da **tarifa de água** é estabelecido pela empresa Sanear de Rondonópolis, concessionária exclusiva do serviço de água canalizada no município, conforme Lei nº 3.221, de 10 de março de 2000, regulamentada

pelo Decreto Municipal nº 3.198 de 12 de julho de 2000, conforme tabela abaixo:

Item 1	Qtde (A)	Preço 1 (R\$)
(1 - 10 m ³)	10	7,16
(11 – 20 m ³)	10	7,93
(21 – 30 m ³)	10	8,95
(31 – 40 m ³)	10	10,74
(Acima de 40 m ³)	1.410	11,55

O preço da **tarifa de Resíduos Sólidos (lixo)** é estabelecido pela empresa Sanear de Rondonópolis, concessionária exclusiva do serviço de coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos, no município, conforme Lei Complementar Municipal nº 174 de 27 de setembro de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 8.348 de 28 de setembro de 2017, de acordo com o tamanho da área edificada, classificada como TAXA MENSAL DAS ECONOMIAS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PÚBLICAS GRANDES GERADORES, conforme tabela abaixo:

Valores Referência (INPC)	Atualização - Ano 2017
Por m ² edificado	R\$ 0,1955
Taxa Mínima até 158,33	R\$ 30,9535

O preço da **tarifa Esgoto** é estabelecido pela empresa Sanear de Rondonópolis, concessionária exclusiva da rede de esgoto, conforme determinação na Lei Municipal nº 3.221 de 2000, tabela 5, que corresponde a 90% sobre o consumo de água; 686 m³, pela tabela abaixo.

Item	Qtd	100%	90%
(1 - 10 m ³)	10	7,16	6,45
(11 – 20 m ³)	10	7,93	7,14
(21 – 30 m ³)	10	8,95	8,06

(31 – 40 m³)	10	10,74	9,67
(Acima de 40 m³)	646	11,55	10,40

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a. Necessidade de troca de hidrômetros e equipamentos correlatos de acordo com a evolução das tecnologias, privilegiando o Princípio da Economicidade;
- b. Tendo em vista a natureza do objeto da contratação, entende-se que o serviço em questão pode ser enquadrado na definição de serviços continuados estabelecida pela Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a saber : “XXI – SERVIÇOS CONTINUADOS: serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”. Tal serviço, se interrompido, pode comprometer o funcionamento do Campus Universitário de Rondonópolis, uma vez que, o fornecimento de água canalizada, coleta e tratamento de resíduos sólidos e rede de esgoto, são indispensáveis para garantia do bem-estar da comunidade acadêmica;
- c. Sabendo que o objeto da contratação é considerado serviço continuado, entende-se que a duração do contrato deverá ser de 12 meses, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme dispõe artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. No entanto, considerando a Orientação Normativa nº 36/2011 da Advocacia-Geral da União: "A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.", infere-se que a contratação da solução pleiteada poderá ser realizada por prazo indeterminado, haja vista que, trata-se de um serviço público essencial contratado em regime de monopólio;
- d. A contratação pretendida trata-se de uma inexigibilidade de licitação, uma vez que, o Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis (Sanear) é uma autarquia municipal responsável pela administração do sistema de captação, tratamento e abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, coleta e destinação final de resíduos sólidos na cidade de Rondonópolis (MT), constituindo assim, no único fornecedor do serviço em questão, logo, caracterizando inviabilidade de competição, conforme artigo 25 da Lei 8.666/93.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Por conveniência da contratante, o contrato poderá ser alterado nos casos e limites previstos no art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e com o respectivo extrato devidamente publicado no Diário Oficial da União.

17. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

As tarifas de água e esgoto fixadas pela CONTRATADA serão reajustadas segundo o IGP-M, anualmente, e a tarifa de lixo será reajustada segundo o INPC, estabelecidos no contrato de concessão de serviço público firmado junto ao poder concedente. Caberá à contratada informar e efetuar os cálculos relativos ao reajuste e submetê-lo à aprovação da contratante.

18. REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

19. PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO

A empresa contratada iniciará a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato, dando-se o prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos para designação do preposto.

20. RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes e mediante a comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Por inadimplemento;
- c) Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55, da Lei 8.666/93, a contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal;
- d) Na hipótese de ocorrer qualquer uma das situações prevista no bojo dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Rondonópolis-MT, 15 de fevereiro de 2018.

Elaborado por:	Revisado por:
Nome: CELSO MOISÉS DO NACIMENTO	Nome: PAMELA JORDANA DE MENEZES
Cargo/Função: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	Cargo/Função: SUPERVISORA DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
Unidade: Gerência de Administração e Planejamento	Unidade: Gerência de Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **CELSO MOISES DO NASCIMENTO, Técnico Administrativo em Educação da UFMT**, em 15/02/2018, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAMELA JORDANA DE MENEZES, Técnico Administrativo em Educação da UFMT**, em 16/02/2018, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0235691** e o código CRC **EFD8AD9F**.